

## TERMO DE REFERÊNCIA

### COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2011

#### TIPO: MENOR PREÇO

A Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.427.212/0001-61, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Cotação Prévia de Preço**, tipo **Menor Preço**, no âmbito do Convênio nº 739233/2010 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário por intermédio da Secretaria de Reordenamento Agrário, objetivando a contratação de serviços Refeições.

A presente Cotação Prévia de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações.

#### 1 OBJETIVO

O presente termo de referencia tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Hospedagens e Locação de Salas** para realização de Eventos em cumprimento as metas do convênio n.º nº 739233/2010 está dividido conforme tabela abaixo a realizar-se de abril/11 a abr/12

**Descrição dos serviços:** Hospedagens em acomodações em quartos duplo ou triplo incluindo o café da manhã e locação de salas com capacidade para acomodar 60 pessoas sentadas, com cadeira de braços, ventiladores de teto ou ar condicionado, adequada utilização de projeto e tela de projeção.

#### Tabela de atividades

Abrangência: Nacional - Local de Realização: Brasília - DF

ATIVIDADE	Quantidade eventos	DURAÇÃO	N.º DE PARTICIPANTES
Oficina Nacional de Planejamento	01	02 dias	20
Seminário Nacional de Socialização e Promoção	01	02 dias	50
Seminário Nacional de Avaliação	01	02 dias	50

Oficina Nacional de Capacitação dos Técnicos em PNCF	01	02 dias	09
Seminário Nacional da Juventude Rural	01	02 dias	50
Seminário Nacional das Mulheres Rurais	01	02 dias	50

## **2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa cumprir as metas do referido convênio, atividades de caráter nacional que serão realizadas em Brasília-DF, conforme consta no Projeto Básico e Plano de Trabalho que acompanham o termo de convênio nº 739233/2010 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT

## **3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

O serviço a ser contratado para cumprimento das metas estima-se em 610 (seiscentos e dez ) diárias de Hospedagem incluindo café da manhã e 12 (doze) diárias de locação de salas conforme especificações acima

## **4 DA ENTREGA DA PROPOSTA**

- A proposta deverá ser entregue conforme modelo constante do Anexo I digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail e deverá estar assinada pelo representante legal de empresa. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a sessenta (60) dias.
- A proposta deverá ser entregue até **as 17h00min do dia 25 de abril de 2011**, no endereço da FETRAF situada a SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309-Brasília-DF, ou então enviada, via e-mail ou fax até o dia especificado acima. O endereço eletrônico de envio das propostas é: [secgeral@fetra.org.br](mailto:secgeral@fetra.org.br) telefax (61) 3041-5646.

Obs. A empresa vencedora do certame deverá apresentar copia das certidões que comprovam a boa regularidade da empresa sendo elas: Certidão de dívida ativa da União, INSS, FGTS e Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital.

## **5 PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Contratada iniciará a prestação destes serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual. Que terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, ou de acordo com os aditivos de prazos do convenio concedido pelo MDA.

## **6 PAGAMENTO**

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em conta corrente do fornecedor através de transferência eletrônica via Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/eletrônica e documentos de regularização fiscal (CND)

Brasília , \_\_\_\_ de abril de 2011

Elisangela dos Santos Araujo  
Coordenadora da FETRAF/Brasil  
Presidente da Comissão de Licitação

## Anexo I – MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa, endereço completo e CNPJ)

À FETRAF

Ref. Cotação prévia n. xxxx/2011.

### Proposta de Preço

Apresentamos nossa proposta de preço em atendimento ao Termo de Referência/Cotação Prévia 003/2011, para contratação dos serviços de **Hospedagens e Locação de Salas** para realização de Eventos em atendimento ao convenio firmado entre a FETRAF e o MDA nº 739233/2010. Conforme especificações abaixo

ITEM	QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA POR PESSOA/DIA PREÇO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Diária Hospedagem	XXXX	xxxxx	Xxxxxx
Diária de Locação de Salas	xxxxx	xxxxx	xxxxxxx

Obs. Especificar a capacidade da sala e o que está incluído

Especificar o tipo de acomodação

Validade da proposta: 60 dias

Dados bancários PREFERENCIALMENTE DO BANCO DO BRASIL

Banco

Agencia:

Conta

Brasília- DF, \_\_\_\_\_ de abril de 2011.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ

Contrato n.º xxxx/2011 que entre si fazem, de um lado a **CONTRATANTE** - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT e, de outro lado, como **CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na forma abaixo:

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato firmado em duas vias de igual teor e forma, a **Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.427.212/0001-61, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF, telefax (61) 3041-5646, neste ato representada na forma do seu estatuto social pela sua Coordenadora Geral **Elisângela dos Santos Araujo** inscrita CPF/MF n.º 754.284.235-87, Carteira de Identidade n.º 06826628-60 órgão emissor SSP/BA residente e domiciliado na cidade de São Domingos - BA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e XXXXXXXX – com sede na XXXXXXXX cidade XXXXXXXX, estado XXXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXX inscrito CPF/MF n.º XXXXXXXX, Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX órgão emissor XXXXXX residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXXXX doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de natureza jurídica, consistindo os serviços de:

**Hospedagens e Locação de Salas** para realização de Eventos em cumprimento as metas do convênio n.º nº 739233/

**Descrição dos serviços:** Hospedagens em acomodações em quartos duplo ou triplo incluindo o café da manhã e locação de salas com capacidade para acomodar 60 pessoas sentadas, com cadeira de braços, ventiladores de teto ou ar condicionado, adequada utilização de projeto e tela de projeção. Em cumprimento as metas do convênio nº 739233/2010 conforme tabela abaixo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>Quantidade eventos</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>N.º DE PARTICIPANTES</b>
Oficina Nacional de Planejamento	01	02 dias	20
Seminário Nacional de Socialização e Promoção	01	02 dias	50
Seminário Nacional de Avaliação	01	02 dias	50
Oficina Nacional de Capacitação dos Técnicos em PNCF	01	02 dias	09
Seminário Nacional da Juventude Rural	01	02 dias	50
Seminário Nacional das Mulheres Rurais	01	02 dias	50

**Parágrafo Único** - A prestação de serviços, objeto desta cláusula, será efetuada na Cidade de Brasília – DF.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

**2.1** - O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura com duração de 12 meses, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo entendimento entre as partes, podendo estender-se mediante adendo contratual ou termo aditivo, em vista do objeto do termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1** - Pela execução dos serviços ora contratados referidos na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) o valor do pagamento será de acordo com a execução das atividades. O pagamento será efetuado contra a apresentação da **Nota Fiscal/Eletrônica e lista com assinatura das pessoas que fizeram as refeições**. No ato do pagamento deverão ser deduzidos os descontos legais de obrigação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – o preço da refeição é fixo e irrevogável, conforme proposta de preço apresentada pela contratada.

**3.2** - O crédito será efetuado via transferência bancária do banco do Brasil, na conta do fornecedor até 5 (cinco) dias após o atesto da nota fiscal pelo representante legal da FETRAF/BRASIL.

**Parágrafo único** – antes de efetuar o pagamento a FETRAF fará consulta as certidões negativas de débitos se estiverem vencidas o pagamento ficará retido até que a empresa apresente novas certidões.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - A **CONTRATADA** se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

**4.2** - Eximir a **CONTRATANTE** de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestação de serviços que competem à **CONTRATADA**, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

**4.3** - Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer problema surgido durante a vigência do instrumento contratual para análise e solução.

**4.4** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

**4.5** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**4.6** - Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que venham a apresentar falhas ou defeitos por deficiência de execução.

**4.7** - Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

**4.8** – Permitir o livre acesso dos servidores do MDA e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como o Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo ou lugar, aos processos, documentos, informações referentes a este contrato, bem como aos locais das atividades relativas a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Efetuar os pagamentos dentro das condições previstas na Cláusula Terceira do presente Contrato.

**5.2** - A **CONTRATANTE** se obriga a permitir o livre acesso às suas dependências, aos empregados credenciados da **CONTRATADA**, para execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

**5.3** - A **CONTRATANTE** se compromete a colocar à disposição da **CONTRATADA** informações e documentos necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

**5.4** - A **CONTRATANTE**, comunicará a contratada por meio de ordem de serviço no primeiro dia da atividade até o final da manhã - a o n.º de pessoas, bem como o quantitativo de refeições e horários que deverão ser servidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**6.1** - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

**6.2** - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS**

**7.1** - O pagamento dos tributos ( **impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais**) devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** quando for fonte retentora, na forma da legislação pertinente, descontará o valor relativo aos tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO ANTECIPADA**

**8.1** - Sem qualquer ônus para as partes o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante denúncia por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

9.1 - Qualquer modificação ao presente Contrato que afete os seus termos, condições ou especificações deverá ser objeto de alteração, por escrito, firmado por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Cidade Brasília Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura  
Familiar do Brasil  
CONTRATANTE**

**XXX  
CONTRATADA**

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_